

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 12531/2011****Processo n.º 321/10.4TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Dominó — Indústrias Cerâmicas, S. A.

Insolvente: Albino Leal & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-06-2010, às 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albino Leal & Filhos, L.ª, NIF — 502634480, Endereço: Rua A, Lote 22 B, Zona Industrial da Varziela, 4480-619 Arvore com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José Joaquim Gomes da Silva, N.º 49 — 7.º Dtº, 4450-171 Matosinhos

São administradores do devedor:

Albino Silva Leal, NIF — 173528511, Endereço: Rua Sol, 102, 4485-000 Vila Chã Vcd

Ricardo Alvares Silva Leal, estado civil: Desconhecido, NIF — 148505368, Endereço: Rua do Sol, N.º 102, Vila Chã, 4485-722 Vila Chã Vcd

Paulo Jorge Alvares da Silva Leal, NIF — 195912454, Endereço: Rua do Sol, N.º 102, Vila Chã, 4485-722 Vila Chã Vcd a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303409066

Anúncio n.º 12532/2011**Processo: 732/06.0TYVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Credor: Albano da Costa Silva

Insolvente: Manuel Monteiro Rodrigues Fontes e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Monteiro Rodrigues Fontes, nascido(a) em 24-09-1938, concelho de Cinfães, freguesia de Souselo [Cinfães], nacional de Portugal, NIF 160857708, BI 7196602, Endereço: Rua Barros Lima N.º 814-3.º Esq., Porto, 4300-061 Porto e;

Maria Rosa Pinheiro, nacional de Portugal, NIF 127329757, BI 3608801, Endereço: Rua Barros Lima N.º 814-3.º Esq., Porto, 4300-061 Porto

Administrador de insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente, artigos 230.º n.º 1 al. d e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigos 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304730954

Anúncio n.º 12533/2011**Processo n.º 377/11.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Ângelo Girão — Gabinete Técnico de Contabilidade, L.ª

Insolvente: Talho Carregal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2011, às 13.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Talho Carregal, L.ª, NIF — 502606754, Endereço: Travessa do Carregal, 38, Gondomar, 4420-000 Gondomar com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

António Silva de Sousa, Endereço: Rua D. António Barroso, N.º 59, Baguim, 4420-000 Gondomar

Francisco Ribeiro dos Santos, Endereço: Travessa do Carregal, N.º 38, 4420-000 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão,

6230-339 Fundão Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 03-10-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.